



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 30/2016-CONSUP

Natal (RN), 20 de maio de 2016.

Altera o Art. 206 da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO,

o que consta no Processo nº 23057.015741.2015-20, de 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR o Art. 206 da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), aprovada pela Resolução nº 38/2012-CONSUP/IFRN, de 21 de março de 2012, passando à seguinte redação:

Art. 206. O estudante não poderá ocupar matrículas simultâneas no mesmo campus ou em diferentes campi do IFRN, nas seguintes situações, independente da modalidade de ensino:

- I. Em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu;*
- II. Em mais de um curso de pós-graduação lato sensu;*
- III. Em mais de um curso de graduação;*
- IV. Em mais de um curso técnico de nível médio.*

§ 1º. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de dois cursos.

§ 2º. O estudante do IFRN que esteja com pendência apenas na prática profissional para a integralização curricular e desde que o certificado ou diploma não seja pré-requisito para o ingresso em outro curso, poderá efetivar matrícula neste curso, mediante assinatura de termo de compromisso.

§ 3º. A prática profissional deverá ser concluída no prazo de um semestre letivo, sem prorrogação, sob pena de perder a matrícula no primeiro curso.


WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Presidente